



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores

Ver autêntica
- Distribuído pelos seus Representantes
2010.03.18

Propostas de Alteração

Proposta de Decreto Legislativo - "Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro"

A Representação Parlamentar do PPM, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à iniciativa legislativa referida em epígrafe:

"Artigo 1.º

(...)

Os artigos 3.º, 9.º, 12.º, 19.º, 30.º, 36.º, **62.º**, 64.º, **68.º**, 70.º, **71.º**, 73.º, 74.º, 75.º, 79.º, 85.º, 86.º, 86.º, 88.º, 90.º, 91.º, 96.º, 106.º, 116.º, 125.º, 130.º, 131.º, 139.º e 143.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 62.º

(...)

1 - (...)

2 - Nas unidades orgânicas em que funcione a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico conjuntamente com outros ciclos ou níveis de ensino, pelo menos um dos membros, e não mais que dois, deve ser educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico.

3 - O disposto no número anterior não se aplica nas unidades orgânicas com menos de 6 educadores de infância ou de professores do 1.º ciclo do ensino básico em exercício de funções.

*Revisão da
Instituição
2010.03.18*